



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 338527/2016.
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-11

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 338527/2016 em desfavor do arq. e urb. Adriano Olímpio Dutra Pontes por supostas irregularidades em obra de reforma localizada na QNL 13, bloco D, Taguatinga, Distrito Federal;

Considerando a existência dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneos de projeto arquitetônico de reforma e de execução de reforma de edificação, ambos sem pagamento, lavrou-se, no dia 20 de janeiro de 2016, a notificação preventiva n.º 1000028879/2016, em desfavor do arq. e urb. Adriano Olímpio Dutra Pontes, por ausência de RRT;

Considerando que apenas o pagamento do RRT n.º 4153447 foi regularizado, lavrou-se, no dia 18 de março de 2016, o auto de infração n.º 1000028879/2016, em desfavor do arq. e urb. Adriano Olímpio Dutra Pontes, por ausência de RRT;

Considerando o artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe: “A CEP-CAU/DF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000028879/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe o artigo 45 e artigo 50 da Lei nº 12.378/2010”.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator em manter o auto de infração n.º 1000028879/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe o artigo 45 e artigo 50 da Lei nº 12.378/2010.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

Ricardo Reis Meira

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Tony Marcos Malheiros

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro
